



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

LEI 061/2021

“Autoriza o município a consignar na folha de pagamento de Servidor Público Municipal ativo, inativo e pensionista desconto de plano funerário com consignação da mensalidade em folha de pagamento, e da outras providencias”.

A Câmara Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar convênio com Plano Funerário, sem ônus para o Município de Caiana, com o fim específico para formalizar repasse das mensalidades consignadas em folha de pagamento do servidor, que contratar plano de atendimento com os Serviços Funerários.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao servidor público municipal ativo, inativo e pensionista além do direito do plano funeral o direito de desconto em exames médicos, descontos odontológicos, exames laboratoriais e internações em hospitais.

(Parágrafo introduzido pela Emenda Aditiva 001/2021).

Art. 2º - O servidor público ativo, inativo, e pensionista do município de Caiana que celebrar contrato de prestação de serviços com plano funerário e solicitar consignação das mensalidades em sua folha de pagamento, devera obrigatoriamente requerer:

- I. O pedido de inclusão da consignação das mensalidades na folha de pagamento, será de inteira responsabilidade do servidor contratante;
- II. O pedido a que se refere o inciso I, do Art. 2º ocorrerá de forma expressa junto ao Departamento Pessoal;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caiana/MG, 12 de julho de 2021.

MAURICIO PINHEIRO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL